





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022. REFERENTE AO PROCESSO 08/2022 - PREGÃO PRESENCIAL: 03/2022

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, do outro lado: ZEMA AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ: 24.283.631/0001-23, situada a AV. Juscelilno Kubitschek de Oliveira, 1130, cidade: Patos de Minas/MG ,representada por: Romero Zema, CPF: 050.0888.068-90, resolvem de comuma cordo firmar o presente contrato de aquisição de veículo zero quilometro, conforme termo de referência do Processo Licitatório 08/2022 na modalidade Pregão Presencial 03/2022, acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que sesequem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento do bem móvel, descrito no quadro abaixo, de acordo com o detalhado na proposta de preço reformulada pós lances, em observância ao descrito no quadro do anexo I - termo de referência, e em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e, em observância aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

Item	Número do Lote	Descrição do Item	Unidade de Forneciment o		Unitário	Valor Total
0001		Aquisição de um veículo 0km, novo de fábrica, para atendimento ao gabinete do prefeito, conforme termo de referência.Marca : HONDA CIVIC		1,0000	140.000,00	140.000,











CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do veículo será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças do Município através de deposito bancário em nome da futura contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento/compra.

Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento referente ao exercício de:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária			
02.01.01.04.122.0156.1002.44905200	Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Gabinete do Prefeito Equipamentos E Material Permanente			

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá vigência de 60 (sessenta dias) a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2022

O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Aplica na presente contratação as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar o "Contrato Administrativo" em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo está notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.





Askinado por RONERO ZEMA 0506980890 CPE 0500808890 Dataffora da Assinalura: 21/02/2003 (05:04:52 PST CPP FOR BOMERO ZEMA 0500880689





Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, "Contratada", quando constatar que o veículo está em desconformidade com o ofertado em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas neste instrumento contratual, para as devidas providências que satisfação cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

Aplicar à Contratada, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na as descritas neste instrumento de contrato.

Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada se compromete a realizar a entrega do veículo conforme descrito na cláusula primeira, in loco (sede do Município) no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, preferencialmente embarcado, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I -Termo de Referência, a Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada após lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a decorrência em dolo. culpa decorrentes de sua terceiros. fornecimento/entrega dos veículos ora contratados.

Dar garantia da parte mecânica (motor e caixa) pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com o fabricante, avocando para si eventuais custas decorrentes de substituição de peças e ou mão de obra decorrente.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

O Preço registrado neste Contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº8.666/93. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de saúde, o acompanhamento e fiscalização da presente ata de registro de preços, de acordo com os parágrafos 1° e 2° do Artigo 67 da Lei n° 8.666/93, e atualizações posteriores.



PRODUCT SANCTORY CHESIABLE D734FC



A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº8.666/93.

O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega do objeto do presente instrumento e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

a)advertência;

- b)Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c)Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7°da lei10.520/2002;
- d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova suareabilitação.

A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos veículos ou descumprimento de qualquer avença deste contratoadministrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

O Contratante se reserva ao direito de rejeitar o recebimento do veículo se presente do termos desacordo com os convocatório/edital e seus anexos, e em desacordo ainda com a proposta de preços reformulada pós lances.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

As parte ficam vinculadas ainda ao teor do instrumento convocatório/edital, aos ditames da Lei Federal nº: 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Dores do Indaiá- MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, pormais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que à tudo assistiram e também assinam.

Quartel Geral/MG, 01 de fevereiro de 2022.

GASPAR CARLOS FILHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

ZEMA AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ: 24.283.631/000123 REPRESENTADA POR:

ROMERO ZEMA CPF: 050.088.068-90 -DocuSigned by:

Assinado por: ROMERO ZEMA:05008806890 CPF: 05008806890 Data/Hora da Assinatura: 21/02/2022 | 05:34:39 PST

-1772C6D9F6314AC087338384BE0734FC

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: